

das mercadorias, assinada em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

A referida Convenção entrará em vigor, relativamente à República Ruandesa, em 1 de Setembro de 1964.

Segundo a mesma comunicação, o Governo do Japão depositou igualmente junto do Governo Belga, em 15 de Junho findo, o instrumento de adesão do seu país à citada Convenção, a qual entrou em vigor para o Japão em 15 de Junho findo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Julho de 1964. — O Director dos Serviços dos Organismos Económicos Internacionais, *Carlos Augusto Fernandes*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, em 2 de Junho de 1964, foram trocados os instrumentos de ratificação do Acordo luso-sueco sobre produtos agrícolas, aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 45 644, publicado no *Diário do Governo* n.º 83, 1.ª série, de 7 de Abril de 1964.

Nos termos do seu artigo II, o Acordo entrou em vigor 30 dias após a troca dos instrumentos de ratificação, ou seja no dia 2 de Julho de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Julho de 1964. — O Director dos Serviços dos Organismos Económicos Internacionais, *Carlos Augusto Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 16 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De imóveis»:

Da alínea 2. «Mosteiro dos Jerónimos» — 354 000\$00

Para a alínea 1. «Castelos e monumentos nacionais». + 354 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 20 de Julho de 1964. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 45 834

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu

promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do n.º 1.º do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito Francisco Manuel de Pina Lopes Boullosa a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção da Cantina Escolar do Coronel Francisco Pina Lopes, anexa às escolas do núcleo de Termas de Monfortinho, freguesia de Monfortinho, concelho de Idanha-a-Nova.

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de, pelo menos, três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual farão parte dois agentes de ensino e, como presidente, o benemérito ou um seu representante.

Art. 3.º Ao doador é reservado o privilégio de indicar dois professores para o preenchimento de vagas existentes nas escolas do núcleo beneficiado pela cantina ou que no mesmo núcleo venham a verificar-se durante o prazo de dez anos, após a publicação do presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1964. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocência Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 45 835

Tem vindo a processar-se em muitos países uma evolução dos preços que afecta a sua estabilidade económica interna e que, através dos efeitos de propagação inerentes ao condicionalismo das relações económicas internacionais, atinge também a estabilidade de outros países. Explica-se por esta via um primeiro factor de pressão sobre os preços internos portugueses.

Ainda, no caso português, a evolução recente da procura de bens e serviços mostra não ter tido imediata contrapartida em certos sectores da oferta interna, verificando-se, deste modo, em alguns casos, o recurso acrescido a compras no estrangeiro ou a uma pressão inflacionista interna que se adiciona àquela que do exterior é importada. Por seu lado, alguma rarefacção da oferta de trabalho, em especial de mão-de-obra qualificada ou semi-especializada, gera uma pressão adicional nos preços dos factores que se repercute ou é antecipada nos custos e nos preços dos bens e serviços, fazendo surgir um novo elemento favorável à concretização das tendências inflacionistas já referidas.

Atendendo a que a estabilidade económica e financeira interna representa um factor da mais elevada importância na política portuguesa e que as repercussões de altas do custo de vida assumem o maior relevo na ordem social, preocupa-se o Governo em criar, através deste